



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 057/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **TRANSPORTE DE PRODUTO PERIGOSO**, requerida pela empresa **ALESAT COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ: **23.314.594/0042-89**, com sede no **ST SIN LOTE 04, SALA 02, SETOR DE INFLAMÁVEIS – RA I – BRASÍLIA/DF**, objeto do **Processo n.º 391.001.107/2008**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **TRANSPORTE DE PRODUTO PERIGOSO** está licenciado nas vias percorridas no Distrito Federal são: BR 040, BR 479, BR 020, BR 060, BR 070, BR 080, DF 001, DF 003, DF 085, DF 130, DF 250, DF 205, BR 251, DF 002, DF 250, DF 095, DF 087, DF 450, DF 075, DF 110, DF 240, DF 150 DF 230, DF 355, DF 100, DF 25, DF 047, DF 051, DF 065, DF 480, DF 489, DF 290, DF 180, DF 140, DF 473, DF 130, DF 455, DF 120, DF 125, DF405, DF 260, DF 310, DF 320, DF 322, DF 270, DF 285, DF 128, DF 131, DF 410, DF 345, DF 170.

Serão utilizados os veículos com placas:

MYW 5675	MYK 2464	MYW 5465	MYK 5465	MYK 5465	DTE 3193
DTE 3515	DTE 3512	MYV 4915	MYK 5734	MYX 8274	DTE 2604
MZC 7335	MZG 1274	MYV 2625	MYX 2575	MYX 2595	DTE 3211
DTE 3173	DTE 3194	DTE 3172	X	X	X

Os produtos a serem transportados são: Álcool Etílico Anidro e Hidratado (ONU nº 1170)₁

Biodiesel(ONU nº 3082), Gasolina C e A (ONU nº 1203), Óleo Diesel B3 e Óleo Diesel (ONU nº 1202)

Os fornecedores dos combustíveis são:

- Petróleo brasileiro S.A.(SAI/DF);
- Anicus S.A.Álcool e derivados (Aricuns/GO);
- Denusa destilaria (Jandaia/GO);
- Vale do Verdão (Turvelândia/GO);
- Petróleo brasileiro S.A.(Betim/MG);
- Petróleo brasileiro S.A.(Paulínea/SP).

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta Licença de Operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;
3. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
4. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;
5. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;
6. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

7. O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de

3

2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;

8.O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratem sobre matéria ambiental, são elas:

•**NBR 14064: Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;**

•**NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

9.O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

10.O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640

CORPO DE BOMBEIROS: 193

POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050

IBRAM/DF: 3214 5695.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1.O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

2.**Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**

3.O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua



vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

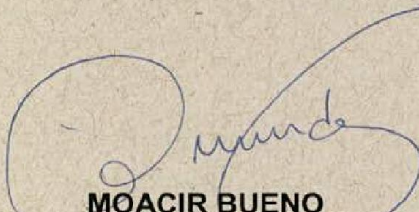
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 057/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 31/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 300 a 303.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 057/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de julho de 2011



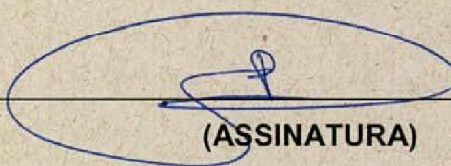
MOACIR BUENO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 057/2011**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 04 de agosto de 2011.



(ASSINATURA)

Francisco Fernandes de Sousa Neto

(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)